

Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um kit de saúde dentária composto por uma escova de dentes, fio dental e creme dental.

Art. 2º As escolas públicas articularão o recebimento dos kits de saúde dentária, com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2011.

MARCO MAIA
Presidente